



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020.**

**Dispõe sobre a realização de exames de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário em todo o estado do Tocantins, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através de Convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), a realização de exame de Detecção de Mutação Genética dos Genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário, em todo o Estado do Tocantins.

§ 1º O exame deverá ser requisitado por um médico geneticista, mastologista ou oncologista.

§ 2º É imprescindível a apresentação de laudo com histórico familiar de câncer de mama diagnosticado antes dos cinquenta anos, em dois parentes de primeiro grau ou três parentes até segundo grau.

§ 3º O histórico pessoal de câncer de mama deverá ter sido diagnosticado antes dos quarenta anos; no caso de dois tumores primários de mama ou de tumor de mama caracterizado como triplo negativo, diagnosticados antes dos cinquenta anos.

**Art. 2º** O Estado poderá estabelecer cooperação técnica com os municípios na realização dos exames.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O diagnóstico precoce do câncer é a maneira mais eficaz para o sucesso total no tratamento contra a doença. Sergio Simon, médico

oncologista que trabalha no hospital Albert Einstein, em recente entrevista a um site de saúde, diz que a melhor maneira para se identificar o câncer de mama é detectando as mulheres que possuem mutação de genes, isso é possível através dos exames BRCA1 e BRCA2.

A propensão ao câncer de mama entre mulheres não obesas, que não fazem reposição hormonal e não têm histórico familiar da doença gira em torno de 10%; quando há o histórico familiar em parentes de 1º grau (mãe ou irmã) o risco sobe para 13%, entretanto, este risco pode chegar a 70% ou 80% quando há histórico familiar e existe a presença do gene defeituoso ou mutante.

O rastreamento do câncer de mama é uma estratégia que deve ser dirigida às mulheres na faixa etária e periodicidade em que há evidência conclusiva sobre redução da mortalidade por câncer de mama e na qual o balanço entre benefícios e danos à saúde dessa prática é mais favorável. Os potenciais benefícios do rastreamento bienal com mamografia em mulheres de 50 a 69 anos são o melhor prognóstico da doença, com tratamento mais efetivo e menor morbidade associada.

Os riscos ou malefícios incluem os resultados falso-positivos, que geram ansiedade e excesso de exames; os resultados falso-negativos, que resultam em falsa tranquilidade para a mulher; o sobrediagnóstico e o sobretratamento, relacionados à identificação de tumores de comportamento indolente (diagnosticados e tratados sem que representem uma ameaça à vida); e, em menor grau, o risco da exposição à radiação ionizante em baixas doses, especialmente se for realizado com frequência acima da recomendada ou sem controle de qualidade

Por esta razão se faz urgente a aprovação do presente projeto de lei, o qual proporcionará a realização destes exames em pacientes potenciais de baixa renda, evitando assim o insucesso no tratamento quando o diagnóstico for realizado na fase de desenvolvimento da doença.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares o apoio na aprovação do presente projeto de lei.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual